

Gabinete do  
**Prefeito**



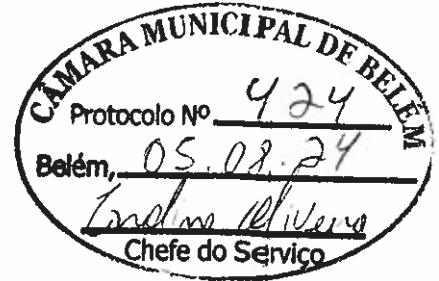
1239, 14.08.24, 14h01

  
**Presidente**

OFÍCIO N.º 267/2024-GAB.P

Belém, 05 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**John Wayne**  
Presidente da Câmara Municipal de Belém  
Tv. Curuzú, n.º 1755, Marco  
CEP : 66.093-540

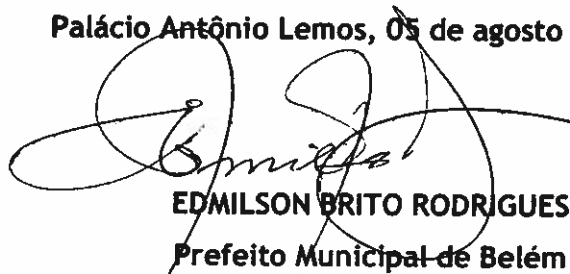


**Assunto: Veto ao PL N.º 026/2024.**

Senhor Presidente,

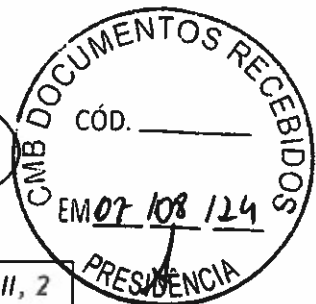
Comunico a V. Exa. Que, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1º e art. 94, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém, que decidi vetar na íntegra o Projeto de Lei n.º 026, de 20 de junho de 2024, que “Determina o pagamento de multa aos estabelecimentos comerciais no Município de Belém que vierem a praticar ou permitir, no exercício de suas atividades, ato discriminatório contra pessoas em razão de sua raça, orientação sexual ou identidade e expressão de gênero, além da cassação dos alvarás de funcionamento, independente das sanções previstas em outros dispositivos, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Fernando Carneiro, Veto n.º 39/2024, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Palácio Antônio Lemos, 05 de agosto de 2024.

  
**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém



Palácio Antônio Lemos - Praça Dom Pedro II, 2  
Cidade Velha - Belém/PA - CEP: 66.020-240  
e-mail: [prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br](mailto:prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br)  
Telefone: 91 3073-1496

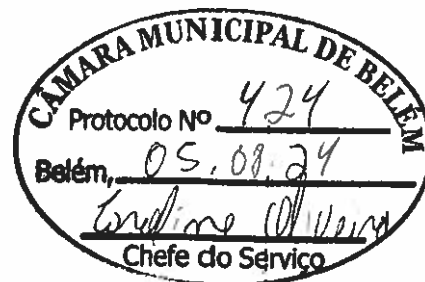


Recebido em 08.08.24  
Uelley Guimarães

Gabinete do  
**Prefeito**



VETO N.º 39/2024.



Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém  
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições do art. 75, III a Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei n.º 017, de 12 de junho de 2024, de iniciativa do ilustre Vereador Fernando Carneiro, que “Determina o pagamento de multa aos estabelecimentos comerciais no Município de Belém que vierem a praticar ou permitir, no exercício de suas atividades, ato discriminatório contra pessoas em razão de sua raça, orientação sexual ou identidade e expressão de gênero, além da cassação dos alvarás de funcionamento, independente das sanções previstas em outros dispositivos, e dá outras providências”.

Analizando a proposição, nada tenho discordar de seu mérito, haja vista que visa contribuir com o fortalecimento das políticas públicas municipais de combate ao preconceito, instituindo a aplicação de penalidades aos que ainda ousam em não respeitar a diversidade das pessoas, quais sejam as de natureza sexual, de gênero e raça.

Inobstante, a implementação das medidas previstas no presente projeto inevitavelmente repercutirá sobre os órgãos ou entidades vinculados a execução da política pública que ora se pretende criar, à medida que os referidos órgãos/entidade necessitaram de estrutura adequada e servidores públicos qualificados para exercerem atividades de fiscalização perante os estabelecimentos



Palácio Antônio Lemos - Praça Dom Pedro II, 2  
Cidade Velha - Belém/PA - CEP: 66.020-240  
e-mail: [prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br](mailto:prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br)  
Telefone: 91 3073-1496



comerciais que vierem praticar os ilícitos tipificados no projeto de lei ora apreciado.

Com efeito, o projeto de lei por envolver a ampliação de atribuições do Poder Executivo, importará na alteração de sua estrutura, gerando despesas não previstas do orçamento público.

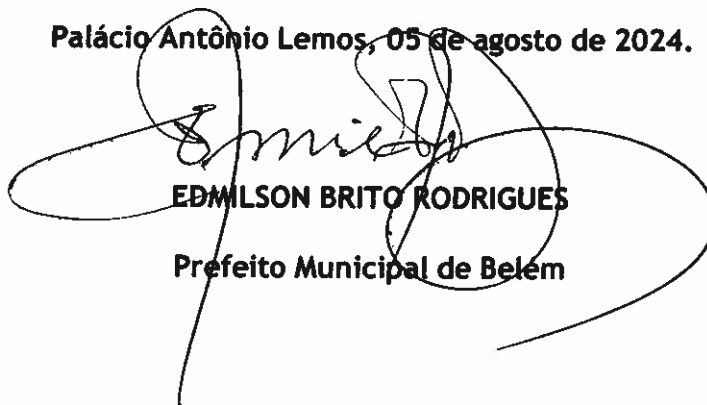
Portanto, a proposta em tela fere frontalmente o disposto no art. 75, III e IV da Lei orgânica, sendo esta matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ante o exposto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, e das competências outorgadas a minha pessoa pelo art. 75, III e V c/c 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 017/2024, em face do evidente vício de iniciativa.

Outrossim, proponho um diálogo com esse honrado Poder Legislativo, em especial com o autor do projeto, o Vereador Fernando Carneiro, no sentido de construirmos um projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, tecnicamente e legalmente viável, que possa materializar a proposta ora vetada por motivos de natureza formal.

Na certeza de haver cumprido o meu dever e de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto apostado, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, 05 de agosto de 2024.



**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém



Palácio Antônio Lemos - Praça Dom Pedro II, 2  
Cidade Velha - Belém/PA - CEP: 66.020-240  
e-mail: [prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br](mailto:prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br)  
Telefone: 91 3073-1496